



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 015/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.486/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.486/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise observamos que a matéria abre crédito adicional especial no orçamento vigente, por excesso de arrecadação, para que possa suplementar elemento da SEMSAU, para aplicar recursos do Governo Estadual, repassados via Fundo a Fundo do SUS.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em estudo a matéria vi que o mesmo trata da abertura de credito adicional especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quer irão suplementar da SEMSAU, no elemento Material de Consumo, para a compra de medicamentos para a Farmácia Básica.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

A matéria está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com as Leis, Lei 4.320/64 e LOA, para a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação e as alterações irão permitir a aplicação de recursos na Saúde, aquisição de medicamentos.

Os Recursos são do Governo Estadual, por intermédio de Emenda Parlamentar e só traz benefícios ao município.

A alteração orçamentária está devidamente justificada, com a fonte do recurso e o destino de sua aplicação, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
PRESIDENTE INTERINO

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO